



## RESOLUÇÃO CEAS Nº 17/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2023 pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Pará- CIB/PA e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, em reunião ordinária realizada 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem o inciso VII do artigo 11, da Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências, que confere ao Conselho Estadual de Assistência Social a responsabilidade de acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, e ainda;

**CONSIDERANDO** DECRETO Nº 921, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 Disciplina a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que no inciso X do art. 121 explicita a atribuição dos Conselhos de Assistência aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

**CONSIDERANDO** as disposições da PORTARIA 1204/2020 – SEASTER, de 15/12/2020, que regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, a prestação de contas dos recursos transferidos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** RESOLUÇÃO SEASTER/CIB Nº 001/2023, de 31 de maio de 2023 que Dispõe sobre o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o inciso XI do artigo 4º do Regimento Interno do CEAS, que trata da publicização, no Diário Oficial do Estado, todas as suas deliberações, bem como os eventos do Fundo Estadual de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, através de Resoluções.

**CONSIDERANDO** a deliberação *AD REFERENDUM* adotada pela Mesa Diretora em 26 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de recursos no Orçamento Estadual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar *AD REFERENDUM* o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o 2º e 3º quadrimestre do exercício do ano de 2023, com a forma e condições seguintes:

I - Os valores serão pactuados nos seguintes percentuais:

- a) 50% para a Proteção Especial;
- b) 20% para a Proteção Básica
- c) 30% para Benefícios Eventuais

II - O pagamento do 2º e 3º quadrimestres está condicionado à entrega do Plano de Ação, cujo prazo será até o dia 30/06/2023;

III - Fica pactuado que os municípios garantirão a participação dos delegados da sociedade civil no processo conferencial da Assistência Social de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Zózimo Raimundo Araújo de Sousa  
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS